



Estado do Tocantins
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Contrato nº 014/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ E A EMPRESA ADAILTON ALVES DA SILVA 37520032272.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá/TO, neste ato representada pela atual presidente a senhora **ADRIANA GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira convivente em regime de união estável, vereadora, portadora da Cédula de Identidade 610.381 SSP/TO e do CPF nº 002.681.301-75, residente e domiciliada na Rua 02, nº 405, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ADAILTON ALVES DA SILVA 37520032272**, inscrita no CNPJ nº 24.303.227/0001-51, estabelecida na Rua José Bonifácio, nº 405, Centro, Xambioá/TO, neste ato representada pelo microempreendedor o senhor **ADAILTON ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, microempreendedor individual, portador da Cédula de Identidade nº 1276157 SSP/TO e do CPF nº 375.200.322-72, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 405, Centro, Xambioá /TO, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reforma e recuperação de móveis e portas de madeiras para atender às necessidades da Câmara Municipal de Xambioá/TO, conforme discriminação a baixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	04	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PORTAS DE MADEIRAS
02	12	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS DE MADEIRAS
03	01	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE MESA DE MADEIRA 3M DE CUMPRIMENTO POR 80CM DE LARGURA
04	01	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE MESA DE MADEIRA EM FORMATO DE "L"
05	01	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE MESA APARADOR DE MADEIRA 2MX DE CUMPRIMENTO POR 80CM DE LARGURA E 45CM DE ALTURA

EMPENHADO

Assinatura

06	01	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE GAVETAS DO PLENÁRIO
07	01	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS DA RECEPÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

3.1. Os valores do objeto deste contrato são os contidos no quadro abaixo transcrito, em conformidade com a proposta de menor preço por item apresentada pela CONTRATADA:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	04	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PORTAS DE MADEIRAS	R\$ 60,00	R\$ 240,00
02	12	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS DE MADEIRAS	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
03	01	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE MESA DE MADEIRA 3M DE CUMPRIMENTO POR 80CM DE LARGURA	R\$ 600,00	R\$ 600,00
04	01	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE MESA DE MADEIRA EM FORMATO DE "L"	R\$ 600,00	R\$ 600,00
05	01	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE MESA APARADOR DE MADEIRA 2MX DE CUMPRIMENTO POR 80CM DE LARGURA E 45CM DE ALTURA	R\$ 500,00	R\$ 500,00
06	01	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE GAVETAS DO PLENÁRIO	R\$ 150,00	R\$ 150,00
07	01	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS DA RECEPÇÃO	R\$ 100,00	R\$ 100,00

Totalizando um valor global de R\$ 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os imóveis reformados e recuperados objetos deste contrato no prazo máximo de 10 (dias) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, expedida pela expedida pela Chefia de Gabinete, assinada por pessoa designada para tal;

4.2. As entregas dos imóveis deveram ser feitas por conta e risco da CONTRATADA, na sala do Departamento Almoxarifado da CONTRATANTE, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente do CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, das 07h00min as 13h00min, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais);

EMPENHADO

5.2. O pagamento será realizado no prazo de até o dia 10 (dez) dias após à prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

5.5. Nos preços constantes da proposta de preços apresentada pela a CONTRATADA estão embutidos o transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

5.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preço;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- f) Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato através da Chefia de Gabinete.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos.
- b) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- c) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- d) Pelo pagamento de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

EMPENHADO

Assinatura

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. Além das penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado para início da execução dos serviços, calculado sobre o valor do Contrato Administrativo, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Xambioá.

8.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

8.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

8.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados o CONTRATANTE;

8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

8.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para o CONTRATANTE, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

8.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA multado sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Por conveniência do CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 todos da Lei nº 8.666/93 e em especial nos seguintes casos, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

EMPENHADO

c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pelo CONTRATANTE.

9.2. Pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

9.3. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas ficam sujeito as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento deste contrato está prevista e indicada no orçamento da Câmara Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2021:

* Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Xambioá- Função: 01- Subfunção: 031- Programa: 0001- Projeto Atividade: 2-001 - Manutenção do Poder Legislativo em Geral- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica)- Fonte de Recurso: 0010.00.000- Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa aceita pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. O presente contrato administrativo é celebrado com dispensa de licitação, subordinando-se ao que dispõe a Lei n.º 8.666/93, sendo dispensado o processo licitatório, com base no artigo 24, inciso II do mesmo Diploma Legal.

13.2 Fazem parte deste contrato independente de transcrição a Portaria nº 022/2021, que declarou dispensa de licitação para contratação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

EMPENHADO

Assinado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

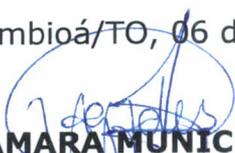
15.2. O presente Contrato não gerará, sob nenhuma hipótese de vínculo empregatício da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ELEIÇÃO DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, para fins de dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e acertados firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

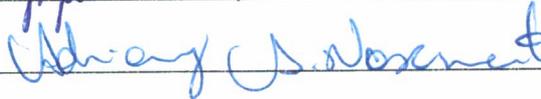
Xambioá/TO, 06 de maio de 2021.


CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ- CONTRATANTE
ADRIANA GOMES FERNANDES- PRESIDENTE DA CMX


ADAILTON ALVES DA SILVA 37520032272- CONTRATADA
ADAILTON ALVES DA SILVA- Representante Legal

EMPENHADO

Testemunhas:

 CPF: 765410881-82
 CPF: 009.595.18142